



PARECER Nº 11/2025/CÂMARAS TÉCNICAS DE ENFERMAGEM

PROCESSO Nº 00196.007947/2024-87

ELABORADO POR: CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM ENFERMAGEM

ASSUNTO: ANÁLISE DO REGISTRO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA GENÉTICA

Parecer Técnico sobre análise do Registro de Especialização em Engenharia Genética, do Enfermeiro Sr. Aparecido Marcolino Yano dos Santos.

1 INTRODUÇÃO

1. Trata o presente da apreciação da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação – CTEPi/Cofen da análise da solicitação do Processo 00196.007947/2024-87, que trata sobre a análise do registro de especialidade sobre Engenharia Genética, requerida pelo profissional Aparecido Marcolino Yano dos Santos.

2 FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

2. Para fundamentar a análise do que fora requerido a esta CTEPi/Cofen, foi solicitado via memorando 0496800 documentos para subsidiar a análise, conforme resposta da solicitação, o certificado da Pós Graduação *Lato Sensu* 0485847, demonstra que o curso foi realizado no período de 29 de janeiro de 2018 a 05 de junho 2019, e apresenta 420 horas.

3. Ao consultar o Anexo da Resolução Cofen nº 581/2018, que trata das especialidades do enfermeiro por área de abrangência, verifica-se que o título concedido pela Instituição de Ensino Superior (IES)- Faculdade Unyleya, não está inserido no rol de especialidades com esta nomenclatura.

4. Portanto, é do entendimento desta CTEPi/COFEN que o título de especialista em "Engenharia Genética" estabelece importantes relações com dimensões de conhecimentos e campos de intervenções dos enfermeiros, especialmente em áreas como terapia genômica, onde vale destacar que foi o tema de escolha do trabalho de conclusão de curso, do referido enfermeiro. Além de áreas como Biotecnologia e produção de fármacos, prevenção de doenças infecciosas, ética e regulação da saúde, terapia gênica e regeneração tecidual.

3. CONCLUSÃO

5. **Considerando** a análise dos documentos que constituem o processo que trata do registro de especialização *Lato Sensu* em "Engenharia genética".

6. **Considerando** a Resolução Cofen nº 581/2018, que trata dos procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto Sensu* concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.

7. Assim conclui:

8. Sugere, esta Câmara Técnica, ao Egrégio Plenário deste Conselho, que neste caso dê apreciação **favorável** ao registro do Título de especialista em "Engenharia Genética", ao enfermeiro Sr. Aparecido Marcolino Yano dos Santos emitido pela Universidade Unyleya, devendo este ser registrado na **ÁREA I – Saúde Coletiva, Saúde da Criança e do Adolescente; Saúde do Adulto, de acordo com a denominação constante no diploma apresentado.**

Parecer elaborado e discutido por: Iunaira Cavalcante Pereira, Coren-AC 386.882-ENF secretária e membro e demais membros Dr. Ítalo Rodolfo da Silva, Coren – RJ Nº 319.539-ENF, Dra. Tárzia Millene de Almeida Costa Barreto, Coren – RR Nº 238.202-ENF; Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Coren-SP 6.104-ENF e Dra. Orlene Veloso Dias, Coren-MG 63.313-ENF.

Parecer aprovado na 575ª Reunião Ordinária de Plenário em 21 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por IUNAIRA CAVALCANTE PEREIRA - Coren-AC 386.882-ENF, Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem, em 04/04/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por ORLENE VELOSO DIAS - Coren-MG 63.313-ENF, Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem, em 04/04/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por TÁRCIA MILLENE DE ALMEIDA COSTA BARRETO - Coren-RR 238202-ENF, Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem, em 04/04/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por ÍTALO RODOLFO SILVA - Coren-RJ 319.539-ENF, Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem, em 04/04/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ - Coren-SP 6.104-ENF, Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 04/04/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0678911** e o código CRC **A8477443**.